



LEI Nº 2.482/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a transparência das receitas provenientes de Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Caçu-GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Caçu deverá publicar, mensalmente, em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência do Município e em suas redes sociais, a relação de receitas provenientes de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas.

§1º Na publicação de que trata o caput, deverão ser disponibilizadas de forma individualizada, as seguintes informações, por Emenda recebida:

I – o dispositivo legal que originou o recurso;

II – o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;

III – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV – a situação da execução da Emenda Parlamentar, se recebida, iniciada, em execução ou concluída e a respectiva justificativa, conforme esteja à fase da mesma;

V – a previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

VI - Nome do Parlamentar que destinou a Emenda e seu respectivo partido;

§2º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§3º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações na forma estabelecida no Artigo 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º O descumprimento da presente lei poderá caracterizar violação de garantia do direito de acesso à informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator as mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2022.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal